



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 7.041, DE 2014.

Altera a alínea “c” do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para incluir a apresentação de atestados de antecedentes entre as obrigações do reservista.

Autor: Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA

Relator: Deputado JAIR BOLSONARO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.041/14, do Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA, Altera a alínea “c” do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), para incluir a apresentação de atestados de antecedentes entre as obrigações do reservista.

A proposição tem por objetivo obrigar que os reservistas, ao comparecerem aos atos determinados pelo Poder Público, apresentem “atestado de antecedentes fornecido pelo órgão de segurança pública competente” (*sic*).

Argumenta o autor que o crime organizado vem recrutado reservistas das Forças Armadas, para “tirar” vantagem do treinamento militar e que estes devem retornar, quando determinados, para cumprimento de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

obrigações dentro de calendário pré estabelecido, oportunidade na qual, poderia se verificar seus antecedentes.

Encerrado o prazo de 5 sessões, não foram encaminhadas emendas ao Relator.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.041/14 foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com apreciação Conclusiva (Art. 24, II – RICD) em regime de tramitação ordinária (Art. 52, III, c/c art. 52 § 1º - RICD).

Após analisar a proposição, reconhecendo o valioso mérito proposto pelo autor, entendo que esta obrigação deve ser posta para o Poder Público, sem gerar ônus ou encargo para o reservista.

Assim, considerando os argumentos expostos, voto pela REJEIÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 7.041/14.

Sala da Comissão, em de de 2014.

JAIR BOLSONARO
Deputado Federal - PP/RJ